



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 5F0EF435A5067FE18BC96DA76EE2639E91765D1C

PROCESSO LICITATÓRIO 012/PMSJB/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 001/PMSJB/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE BIOMETRIA DIGITAL E LICENÇA DE APLICAÇÃO DE CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE BIOMETRIA DIGITAL DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

CONTRATADAS: GRIAULE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.248.770/0001-71; AKIYAMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS, inscrita no CNPJ nº. 02.688.100/0004-20 e INFOHARD INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.222.838/0001-80.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE: A fundamentação da dispensa está contida no art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93, *ipsis literis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000095/IGP, firmado em 08/07/2021, publicado em 09/07/2021 (Diário Oficial – SC – nº 21.560), cujo objeto é a descentralização das atividades de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da célula individual de identificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Os equipamentos e a licença foram indicados pelo próprio IGP. Sobre a licença de *software* de captura de imagens e análise biométrica, o fornecedor foi definido pelo IGP/SC e contratado por meio de processo licitatório, logo, não há possibilidade de outra compra.

No que tange aos equipamentos, estes também foram indicados pelo IGP/SC, pois possuem características específicas exigidas pelo *software*. A solicitação foi, primeiramente, encaminhada ao departamento de informática. Assim, aqueles que puderam ser adquiridos por meio de processo licitatório (CINCATARINA), assim foram encaminhados.

RAZÃO DAS ESCOLHAS DOS FORNECEDORES:

Os equipamentos e a licença foram indicados pelo próprio IGP ano Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000095/IGP, firmado em 08/07/2021, publicado em 09/07/2021 (Diário Oficial – SC – nº 21.560), cujo objeto é a descentralização das atividades de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da célula individual de identificação.

DO PREÇO:

O valor total a ser pago é de R\$ 25.756,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais), sendo:

- R\$ 14.882,00 para a empresa AKIYAMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS, inscrita no CNPJ nº. 02.688.100/0004-20;
- R\$ 138,00 para a empresa INFOHARD INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.222.838/0001-80; e
- R\$ 10.376,00 para a empresa GRIAULE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.248.770/0001-71

PRAZO:

Os equipamentos/serviços deverão ser entregues/prestados de imediato, sendo que a vigência contratual será de 12 (doze) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



DOCUMENTOS ACOSTADOS:

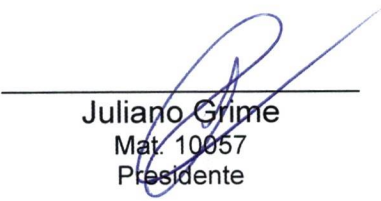
- 1- Orçamentos;
- 2- Contrato social;
- 3- Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- 4- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 5- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6- Certidão negativa de débitos municipais;
- 7- Certidão positiva de débitos trabalhistas;
- 8- Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (SAJ e EPROC).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

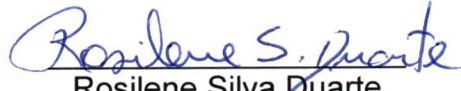
As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento de 2022 da Secretaria de Administração, conforme segue: ((21) 03.001.04.122.0001.2003.4.4.90.00.00; (17) 03.001.04.122.0001.2003.3.3.90.00.00.

São João Batista, 04 de fevereiro de 2022.


Comissão Permanente de Licitação:



Juliano Grime
Mat. 10057
Presidente



Rosilene Silva Duarte
Mat. 2142
Secretária



Ana Paula C. Clauberg
Mat. 0001
Membro Titular



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº ____/PMSJB/____

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº. 89, Centro, São João Batista (SC), neste ato representado por _____, (cargo), doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP: _____, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo licitatório ____/PMSJB/____ – Inexigibilidade ____/PMSJB/____, homologado em ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE BIOMETRIA DIGITAL E LICENÇA DE APLICAÇÃO DE CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE BIOMETRIA DIGITAL DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato se vincula ao Processo de Licitação nº. ____/PMSJB/2022, Inexigibilidade nº. ____/2022, conforme a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. Nos termos do art. 57 da Lei de Licitações, o presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado por interesse das partes através de termo aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Administração, conforme segue:

Órgão:

Unidade:

Funcional:

Elemento:

Código reduzido:

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor total devido à contratada é de R\$ _____ (_____). O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da S.F.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

7.2. Aplicar a CONTRATADA as penalidades, quando for o caso.

7.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal e/ou servidor responsável, no setor competente.

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.6. Conferir se as execuções dos serviços estão de acordo com o que foi solicitado.

7.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



7.8. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

7.9. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATANTE poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A rescisão do contrato sujeita a CONTRATANTE à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos artigo 9, incisos I, II, e IV da Lei Federal nº 8.245/91, e incisos I a XVII do artigo 78, Lei n.º 8.666/93, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação e ou extrajudicial;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual descritos na alínea “a” serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e regras do Direito do Consumidor; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, _____ de _____ de _____.

Nome
Contratante

Empresa
Contratado

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____